



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

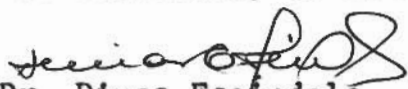
Lei nº 496/89.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear passagens aos doentes crônicos carentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as passagens, a Florianópolis, ida e volta, de pessoas carentes com doenças crônicas, de nosso município, comprovado por atestado médico e que necessitam se deslocar a este centro com determinada regularidade e após o médico local dar seu parecer da necessidade.
- Art. 2º - Esta ajuda será efetuada, caso o INAMPS não forneça estas passagens.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela alimentação, danos físicos ou materiais que possam ocorrer.
- Art. 4º - Esta ajuda será concedida, tantas vezes que for necessário, mas deverá ser comprovado através de solicitação do médico assistente.
- Art. 5º - Os auxílios de que fala a presente Lei, serão pagas ao final de cada mês, através de empenho, devendo serem entregues os recibos da passagens.
- Art. 6º - As pessoas a serem beneficiadas, passarão pela aprovação da Câmara Municipal, sendo que os benefícios poderão ser solicitados pelo Prefeito Municipal e também pela Câmara de Vereadores.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Bonifácio, 07 de abril de 1989.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Inês Rohling
Chefe de Secretaria